



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 873/82

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar lotes de terreno pertencentes a municipalidade, abaixo relacionados:

A) LOTEAMENTO BELA VISTA: - Lote nº 7 da Quadra 7 Rua (1), medindo 12x25 = 300 m² pelo preço mínimo de Cr\$ 35.000,00 ; Lote nº 4 da Quadra 1 Esq. com Rua (1), medindo 12x25 = 300 m² pelo preço mínimo de Cr\$ 35.000,00; - Lote nº 8 da Quadra 4 Rua (1) medindo 12x25 = 300 m², pelo preço mínimo de Cr\$ 35.000,00.

B) LOTEAMENTO NOVA ITA: - Lote nº 10 da Quadra 1, medindo 255 m² pelo preço mínimo de Cr\$ 100.000,00; Lote nº 10 da Quadra 4, medindo 300 m² pelo preço mínimo de Cr\$ 100.000,00; Lote nº 9 da Quadra 3 - Esquina - medindo 300 m² pelo preço de Cr\$ 100.000,00 ;

C) RUA BINGUE RIBEIRO: - Lote nº 617 da Quadra - 117 Zona 05 medindo 38,50 m² pelo preço mínimo de Cr\$ 40.000,00; Lote nº 572 da Quadra 117 Zona 05 medindo 72 m² pelo preço de Cr\$ 55.000,00 Lote nº 558 da Quadra 117 Zona 05 medindo 70,00 m² pelo preço mínimo de Cr\$ 50.000,00;

D) RUA MONSENHOR CERQUEIRA: - Lote nº 202 da Quadra 30 Zona 02 medindo 252m² pelo preço mínimo de Cr\$ 250.000,00; Lote nº 228 e 241 da Quadra 30 Zona 02 medindo 252 m² cada, pelo preço mínimo de Cr\$ 250.000,00 cada; Lotes nºs 254 e 267 da Quadra 30 Zona 02 medindo 252 m² cada, pelo preço mínimo de Cr\$ 250.000,00 cada;

E) AVENIDA SEVERO AUGUSTO: - Lote nº 245 da Quadra da Quadra 99 Zona 04 medindo 741 m² pelo preço mínimo de Cr\$... 300.000,00.

Art. 2º - O produto da alienação a que se refere o Art. 1º, será empregado na construção do Prédio da Prefeitura Municipal, desta cidade.

Art. 3º - A Alienação a que se refere o Art. 1º, será através de concorrência pública.

Art. 4º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a assinar escritura de venda dos bens aludidos acima, como também toda documentação pertinente ao ato.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 27 de julho de 1982.


- Teodoro Afonso de Resende -
Prefeito Municipal